

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Regulação e Fiscalização de Parcerias

CONVÊNIO

Nº do Processo: 133.00000285/2025-11

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP,
Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ

Assunto: Convênio Arsesp & Estrada de Ferro Campos do Jordão EFCJ - Contrato de
Concessão 001/2019 - Capivari

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp e o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, representada pela ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ para apoio técnico e operacional da EFCJ no procedimento de fiscalização do Contrato de Concessão STM nº 001/2019 – Parque João Doria - Capivari – Campos do Jordão

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

De um lado,

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, inscrita no CNPJ/ME 02.538.438/0001-53, com sede na Rua Cristiano Viana, 428, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, **DANIEL ANTONIO NARZETTI** (“**ARSESP**”)

E, de outro lado,

O Estado de São Paulo por meio da SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, por intermédio da representada, ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ, inscrita no CNPJ/ME 66.858.689.0002-89, neste ato representada pelo Diretor Ferroviário, **WILSON NAGY LOPRETTO** (“**EFCJ**”) com sede a Rua Martin Cabral, nº 87, Bairro Centro, na Cidade de Pindamonhangaba/SP, Estado de São Paulo, daqui por diante designado EFCJ.

Doravante denominadas em conjunto como “**PARTÍCIPIES**”,

CONSIDERANDO que:

- a) o Decreto Estadual nº 67.882/23 delegou à ARSESP as funções de regulação e fiscalização Contrato de Concessão STM nº 001/2019 (“**CONTRATO**”), celebrado em 4 de abril de 2019 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e a concessionária Eco Jordão S.A. (“**CONCESSIONÁRIA**”), mediante ato do Secretário de Parcerias em Investimentos;

- b) que o despacho GS nº 34/2019, de lavra do então Secretário dos Transportes Metropolitanos no processo STM nº 1201/2017, designou, de acordo com item 37.2, da Cláusula 37 do CONTRATO, a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões da pasta e, desde então, a EFCJ presta apoio técnico e operacional na fiscalização do Parque João Doria - Capivari;
- c) que a Resolução SPI nº 005, de 22 de fevereiro de 2024 estabeleceu as condições para a assunção pela ARSESP da regulação e fiscalização de referido contrato;
- d) que a Resolução SPI nº 021, de 30 de abril de 2024 prorrogou para 1º de janeiro de 2025 a efetiva assunção da regulação e fiscalização pela ARSESP;
- e) que não há previsão no CONTRATO relativa à contratação da figura de Verificador Independente, para monitorar a qualidade das atividades executadas pela Concessionária;
- f) a competência da ARSESP para celebrar convênios pertinentes à execução das suas funções, inclusive com órgãos e entidades de outros entes federativos e de outros países, independentemente do valor, observada a legislação aplicável, de acordo com o artigo 5º, IV da Lei Complementar 1413/24, e;
- g) a aprovação do Conselho Diretor da ARSESP da celebração do presente convênio, nos termos do artigo 23, IV, “b”, da Lei Complementar 1413/24;
- h) que se compreende como receita da ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024, combinado ao Decreto Estadual nº 67.882/2023, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 15.1 “i”, Cláusula 15.11 e da Cláusula 56.12, todos do CONTRATO, correspondente a 2% (dois por cento) sobre a RECEITA LÍQUIDA da CONCESSIONÁRIA.

Resolvem as PARTÍCIPES, no contexto de mútua colaboração, com fundamento no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se seguem e, subsidiariamente, pela legislação pertinente aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a colaboração mútua para desenvolvimento do Plano de Trabalho (Anexo I) previstas para disciplinar as condições de apoio técnico e operacional da **EFCJ** na fiscalização do Parque João Doria – Capivari, salvaguardada a competência da ARSESP para o desempenho das funções de regulação e fiscalização concernentes ao CONTRATO.

1.2. É parte integrante do presente TERMO DE CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I), o qual detalha as obrigações e responsabilidades das PARTÍCIPES.

1.3. Para cumprimento do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que necessário, poderão ser elaborados Planos de Trabalho Específicos, que integrarão o presente instrumento, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização do presente TERMO DE CONVÊNIO serão de responsabilidade dos gestores a seguir indicados:

Pela ARSESP: Gerência de Regulação e Fiscalização de Parcerias

Pela EFCJ: Departamento de Planejamento e Projetos e Departamento de Operações.

2.2. Os gestores responderão pela administração e estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do presente TERMO DE CONVÊNIO, incluindo a forma de prestação de contas.

2.3. Os gestores indicados poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

3.1. Para a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, caberá as PARTÍCIPES cumprir suas obrigações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), disponibilizando corpo técnico para a perfeita execução de seu objeto, fornecendo dados técnicos pertinentes, informações, cópias de documentos, projetos, manuais, normas de procedimentos administrativos e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possa ser úteis e que estejam vinculadas ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. O valor do Convênio corresponde a 50% do valor da taxa de fiscalização prevista nas cláusulas 15.1, I e 56.12 do Contrato de Concessão STM nº 001/2019.

4.2. O valor devido pela Concessionária a título de taxa de fiscalização será depositado diretamente nas contas das PARTÍCIPES indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), observadas a divisão que vier a ser adotada pelas PARTÍCIPES e comunicada à Concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

5.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação através de manifestação expressa das PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Toda a correspondência entre as PARTÍCIPES que venha a ser expedida por conta deste ajuste deverá conter, no mínimo, o número deste TERMO DE CONVÊNIO e o assunto, sendo enviada para os seguintes endereços eletrônicos:

§ Se para a ARSESP: protocolo@arsesp.sp.gov.br

§ Se para a EFCJ: wilson.nagy@efcj.sp.gov.br; helen.pereira@efcj.sp.gov.br; ana.lescura@efcj.sp.gov.br; luciene_aparecida@efcj.sp.gov.br; andre.ribeiro@efcj.sp.gov.br;

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A PARTÍCIPE deverá notificar formalmente o outro quando fornecer informação de cunho confidencial; do contrário, as informações serão presumidas como públicas.

8.2. As PARTÍCIPES se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros, a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às eventuais informações confidenciais às quais tiverem acesso em decorrência da celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado: (i) de forma consensual entre as PARTÍCIPES; ou (II) por desinteresse unilateral de um das PARTÍCIPES, desde que motivadamente, devendo a PARTÍCIPE denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento por qualquer das PARTÍCIPES de suas obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) ou em caso de infração legal, respondendo cada PARTÍCIPE, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

9.3. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), salvo se expressamente decidido pelas PARTÍCIPES em sentido contrário.

9.4. As obrigações das PARTÍCIPES cessarão a partir do início da vigência da Concessão da EFCJ, caso esta venha a

ocorrer, ou em outro marco que vier a ser estabelecido consensualmente pelas PARTÍCIPES, cabendo à ARSESP adotar as providências necessárias junto à Concessionária, especialmente determinar que, diante da extinção do Convênio, o valor integral devido a título de taxa de fiscalização passe a ser depositado na conta da Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação do presente Termo será providenciada pela EFCJ, em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 61.476/2015 e no art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partícipes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste termo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As PARTÍCIPES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONVÊNIO não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, firmam o presente em via única digital, tudo perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL ANTONIO NARZETTI

Diretor Presidente em exercício

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

MARCO ANTÔNIO ASSALVE

Secretário dos Transportes Metropolitanos

WILSON NAGY LOPRETTO

Diretor Ferroviário

Estrada de Ferro Campos do Jordão-EFCJ

Testemunhas:

Jéssica de Carvalho Hipólito

CPF

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Este PLANO DE TRABALHO tem por objeto disciplinar as responsabilidades e atribuições da EFCJ, para atuar como apoio técnico e operacional à ARSESP na fiscalização concessão do Parque João Doria - Capivari, com o objetivo de garantir a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades objeto do CONTRATO.

1.1.1. Dentre essas ações, destacam-se:

- a. pelo lado da EFCJ, a atuação como apoio técnico e operacional à fiscalização realizada pela ARSESP, conforme obrigações e atividades indicadas nesse PLANO DE TRABALHO;
- b. pelo lado da ARSESP, garantir à EFCJ as condições necessárias à execução das suas atribuições de apoio técnico e operacional, bem como executar as atribuições indicadas neste PLANO DE TRABALHO.

1.2. Nos termos do Anexo 1 do CONTRATO, a ÁREA DA CONCESSÃO é composta por:

§ Área no topo do morro do elefante, pertencente ao município de Campos do Jordão, que será integrado à CONCESSÃO através de concessão de direito real de uso da área, a ser firmada entre o município e o Estado de São Paulo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3880, de 28-11-17.

§ Faixa sob a linha do teleférico atual

§ Toda a área no Parque João Doria - Capivari conforme Figura 1 (abaixo), com exceção das seguintes instalações:

- Prédio da área de manutenção da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ incluindo uma faixa de 10,00 metros, contados do eixo da parede lateral existente voltada ao Centro de Memória Ferroviária (Museu), para futura ampliação da oficina;
- Estação Emílio Ribas da EFCJ (Estação);
- Centro de Memória Ferroviária (museu);
- Linha Férrea ao lado da Estação Emílio Ribas da EFCJ e do Centro de Memória Ferroviária (Museu), incluindo faixa de 4,00 metros, contados do eixo da via permanente existente, para futura duplicação;
- Casa de funcionário ao lado da Oficina e do girador de trens;
- Antiga Telesp.

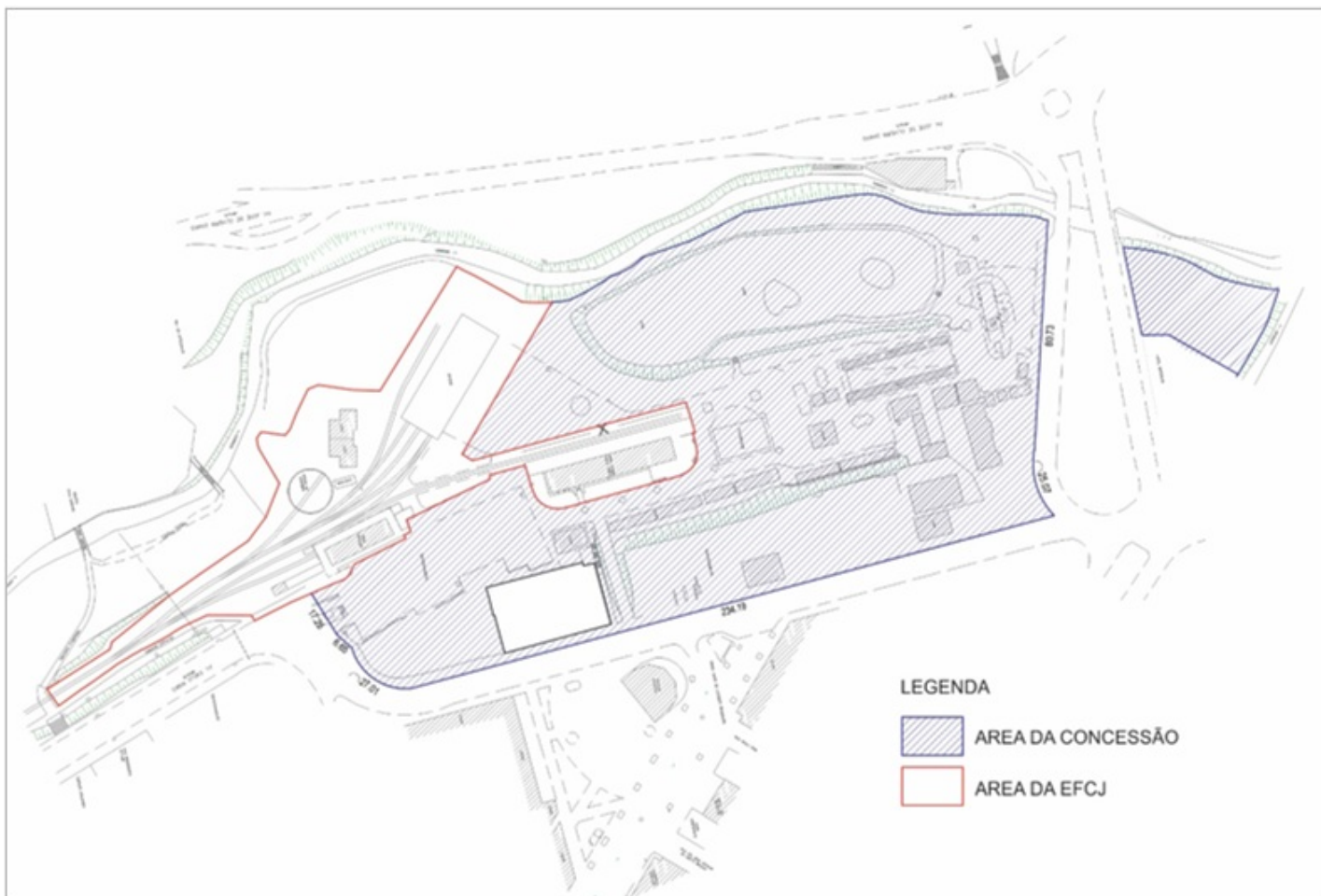


Figura 1. Área da Concessão

2. OBRIGAÇÕES DA ARSESP

2.1. Compete à ARSESP:

- 2.1.1. Anuir que se faça a transferência à EFCJ de 50% do valor mensal da taxa de fiscalização do CONTRATO, em contrapartida às obrigações e atividades descritas neste PLANO DE TRABALHO;
- 2.1.2. Assegurar à EFCJ livre acesso a todos os documentos relativos às atividades da Concessionária em qualquer época, às ÁREA DA CONCESSÃO e instalações, aos livros e documentos relativos à Concessionária, bem como estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

3. OBRIGAÇÕES DA EFCJ

3.1. Compete à EFCJ:

- 3.1.1. Prestar apoio técnico e operacional à ARSESP, em relação à fiscalização do CONTRATO, nos seguintes termos:
 - a. Realizar vistorias na ÁREA DA CONCESSÃO, verificando as condições de atendimento, asseio, segurança, manutenção, organização de toda área concedida, acompanhamento de obras em andamento, inclusive os equipamentos e atrativos instalados e disponíveis ao Público;
 - b. Realizar a Verificação Técnica da operação e manutenção dos bens da concessão, registradas pela Concessionária por meio das Fichas de Verificação - FV, confrontando as anotações com a situação física, bem como analisar a providência que foi adotada pela Concessionária nos casos de registro de inconformidade;
 - c. Acompanhar a execução das atividades da CONCESSIONÁRIA, nos temas relacionados a receitas de exploração e acessórias, operação comercial, manutenção de equipamentos, execução das obras,

documentos de licenciamento (Alvará Municipal, Licença para Edificar, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, entre outros), no que for cabível;

- d . Analisar, diante da notificação de conclusão de obras, se foram concluídas no prazo, qualidade e conformidade com projeto aprovado, indicando, se for o caso, pendências impeditivas e/ou não impeditivas, assim como apontar o prazo para apresentação do projeto as *built*, a fim de subsidiar o recebimento da obra concluída pela ARSESP;
- e . Fiscalizar a apuração das receitas nos computadores da bilheteria e do escritório administrativo da Concessionária, por amostragem;
- f. Atender a solicitações da ARSESP relacionadas à atividade de apoio à fiscalização in loco, não cabendo à EFCJ análises e decisões quanto a autorizações, penalidades/sanções, alterações contratuais dentre outros.
- g. Executar as atividades descritas na planilha do item 5.1 deste PLANO DE TRABALHO.

4. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir da vigência do Convênio, a EFCJ fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de fiscalização prevista nas cláusulas 15.1, I e 56.12 do CONTRATO, que deverá ser depositado pela CONCESSIONÁRIA diretamente na seguinte conta corrente:

Banco: 001-Banco do Brasil
Agência: 6536-6
Conta: 5635-9
Razão: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
CNPJ: 66.858.689.0002-89

4.2. A ARSESP fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de fiscalização prevista nas cláusulas 15.1, I e 56.12 do CONTRATO, que deverá ser depositado pela CONCESSIONÁRIA diretamente na seguinte conta corrente:

Banco: 001-Banco do Brasil
Agência: 1897-X
Conta: 21451-5
Razão: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp
CNPJ: 02.538.438/0001-53

5. METAS E CRONOGRAMA

5.2. A execução do presente PLANO DE TRABALHO se dará no prazo previsto na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência e Prorrogação do TERMO DE CONVÊNIO e compreenderá as seguintes etapas programadas:

Meta	Atividade	Responsável	Duração
------	-----------	-------------	---------

Elaboração e Emissão de Relatórios de Fiscalização mensais	Registrar todas as atividades da equipe de fiscalização do contrato de concessão. Deve ser registrados informações, operacionais, como aspectos relacionados a vistorias no parque (operação ou obras), medição dos indicadores de desempenho e outros. Deve ser elaborado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, com base na inspeção visual, e na fiscalização administrativa e financeira.	EFCJ e ARSESP	Início Imediato, até o encerramento do CONVÊNIO
Avaliação mensal do Relatório de Indicadores de Desempenho	Avaliar o relatório de aferição de indicadores de desempenho apresentada mensalmente pela Concessionária, a fim de subsidiar a aprovação da ARSESP nos termos da cláusula 36.10 do CONTRATO, em até 3 dias úteis do recebimento do relatório da Concessionária; As aferições deverão constar como item no relatório de fiscalização mensal.	EFCJ	Início Imediato, até o encerramento do CONVÊNIO
Emitir Relatório de Verificação de Projeto (RVP)	Emitir, quando demandada, Relatório de Verificação de Projeto (RVP), com análise aos projetos de obras apresentados pela Concessionária, englobando anteprojetos, projetos básicos e executivos, a fim de subsidiar aprovação da ARSESP, devendo, inclusive, apontar eventual necessidade de adequação e complementação do projeto pela Concessionária	EFCJ	Início Imediato, até o encerramento do CONVÊNIO
Atestar conformidade de obra concluída	Analisar e atestar a conformidade de obras, de investimentos obrigatórios ou não, em relação às diretrizes do contrato, seus anexos, e aos projetos aprovados, devendo, inclusive, indicar eventuais pendências impeditivas ou não, assim como indicar o prazo para apresentação do projeto <i>as built</i>. As obras de pequeno porte podem ser atestadas no bojo do relatório mensal.	EFCJ	Início Imediato, até o encerramento do CONVÊNIO



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Carvalho Hipolito, Gerente de Regulação e Fiscalização de Parcerias**, em 17/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor de Regulação Econômica Financeira e de Mercados**, em 17/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nagy Lopretto, Diretor Ferroviário**, em 28/04/2025, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ribeiro, Diretor de Departamento**, em 30/04/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064013581** e o código CRC **817A3026**.
